



LEI Nº 4806/95

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DA BARRA DA LAGOA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Distrito da Barra da Lagoa, cujas delimitações serão:

Ao norte, a partir da Lagoa das Marrecas, segue por uma linha seca no sentido leste, até encontrar o oceano um ponto situado a 1100m (hum mil e cem metros) antes do sangradouro da Lagoa da Conceição na Barra da Lagoa, segue pela linha do oceano até encontrar a ponta da Galheta;

A leste sobe pela linha da cumeada até o ponto mais alto do Morro da Galheta, continua pela linha de cumeada descendo até a Rodovia SC 406, próximo ao Bar Ponto de Vista;

Ao sul, da Rodovia SC 406, continua descendo pela linha de cumeada até encontrar a Lagoa da Conceição, num ponto situado a 1200m (hum mil e duzentos metros) do sangradouro da Lagoa da Conceição;

Ao oeste, segue pela linha da Lagoa da Conceição até a Lagoa das Marrecas,

Parágrafo Único - A sede do Distrito será a localidade da Barra da Lagoa.

Art. 2º - Em consonância com esta Lei, fica criada a Administração Distrital (Intendência) do Distrito da Barra da Lagoa.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Administrador Distrital, referido no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As delimitações de que trata esta Lei, estão demarcadas no mapa anexo em escala 1:50.000, que fica sendo parte integrante da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DOE – 03/1/96

Paço Municipal em Florianópolis, aos 21 de dezembro de 1995.

SÉRGIO JOSÉ GRANDO
PREFEITO MUNICIPAL